



PREFEITURA
**CESÁRIO
LANGE**

DECRETO Nº 5187/2021
DE 12 DE MARÇO DE 2021

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVIRUS – COVID 19 NO AMBITO MUNICIPAL DE CESÁRIO LANGE E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CESÁRIO LANGE, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições dispostas no artigo 77, inciso VIII da Lei Orgânica, e

CONSIDERANDO o Artigo 24, XII da CF, que dispõe acerca da competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal para legislar em defesa da saúde;

CONSIDERANDO, que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos termos do Artigo 30, I e II da CF;

CONSIDERANDO, que o Decreto Estadual nº 64.879 de 20 de março de 2020 que reconheceu o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do Coronavírus - Covid 19;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 64.881 de 22 de março de 2020 que declarou quarentena no Estado de São Paulo no contexto da Coronavírus- Covid 19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994/2020 que institui o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO, atualização do Plano de São Paulo instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020, que em 11 de março de 2021 reenquadrou todo o Estado na **FASE EMERGENCIAL** com a edição do Decreto nº 65.563 de 11 de março de 2021;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 5072/2020 que decretou situação de calamidade pública no Município de Cesário Lange, para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus- Covid- 19;

Por derradeiro, **CONSIDERANDO**, cenário epidemiológico local, com números de casos e de ocupação dos leitos de enfermaria em patamares altos;

DECRETO



Art. 1º. Ficam suspensas as aulas presenciais da Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II da rede municipal de ensino até o início do segundo semestre de 2021. -

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal manterá o atendimento para concessão da entrega da merenda escolar, nos moldes e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º. Ficam facultados às instituições particulares de ensino o funcionamento presencial nos limites estabelecidos pelo Decreto nº 65.384 de 17 de dezembro de 2020 de acordo com as fases estabelecidas no Plano São Paulo.

Art. 3º. As medidas adotadas neste Decreto poderão ser revisadas periodicamente, podendo sobre alterações futuras de acordo com a evolução da situação epidemiológica local.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da publicação produzindo efeitos retroativos a partir de 3 de fevereiro de 2021.

Cesário Lange/SP, 12 de março de 2021


RONALDO PAIS DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrados em livros próprios da Secretaria e publicado mediante afixação no quadro de publicações instalados no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra.


FELIPE COELHO DUARTE
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos